



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OF. SCGAB. N.º 578/2022

Serra, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.680, de 22 de dezembro de 2022.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.680, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 27 de dezembro de 2022, com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.445, de 21 de novembro de 2001, e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.680, 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º A pontuação que exceder o limite mensal de 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos ou os pontos não pagos nos anexos desta lei, poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

§ 2º Os pontos excedentes de que trata o §1º servirão para compensar, exclusivamente, eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, em ordem decrescente.” (NR)

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 3º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 3º.....

I - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas nas funções Obras, Urbanas, Transporte, Meio-Ambiente e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, a 1.500 (mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

II - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas na função Sanitária, a 1.500 (mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

III - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas nas funções Obras, Urbanas, Transporte, Meio-Ambiente, Sanitária e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, ficam acrescidos 1.000 (mil) pontos mensais, ao número de





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

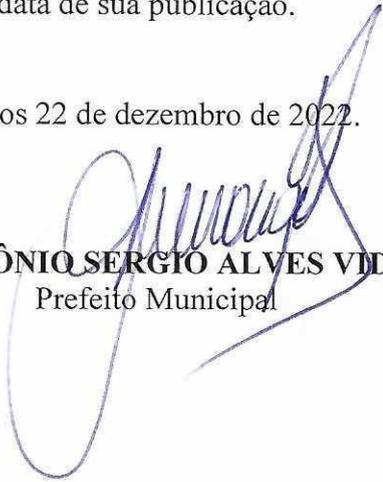
pontos previstos nos incisos I ou II deste parágrafo, exclusivamente para pontuação de atividades previstas nos Anexos I e III desta Lei.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 21, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 1º desta lei possui natureza e caráter vencimental e variável.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2022.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

Edição N488

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Leis

#### LEI Nº 5.680, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....  
....."

§ 1º A pontuação que exceder o limite mensal de 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos ou os pontos não pagos nos anexos desta lei, poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

§ 2º Os pontos excedentes de que trata o §1º servirão para compensar, exclusivamente, eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, em ordem decrescente." (NR)

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 3º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....  
....."

§ 3º.....  
....."

I - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas nas funções Obras, Urbanas, Transporte, Meio-Ambiente e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, a 1.500 (mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

II - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas na função Sanitária, a 1.500 (mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

III - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas nas funções Obras, Urbanas, Transporte, Meio-Ambiente, Sanitária e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, ficam acrescidos 1.000 (mil) pontos mensais, ao número de pontos previstos nos incisos I ou II deste parágrafo, exclusivamente para pontuação de atividades previstas nos Anexos I e III desta Lei." (NR)

Art. 3º Altera o art. 21, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 1º desta lei possui natureza e caráter vencimental e variável." (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 992266

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **ROSEMERY MILAGRE DA CRUZ VICENTE** do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 992053

#### DECRETO Nº 3.889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia **HENRIQUE CALMON MATTEDI** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 992080

